



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.194/2005

DATA: 19/04/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer convênio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pinhão autorizado a firmar convênio com a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) anuais.

Art. 2.º. A verba de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) será destinada às Polícias Civil e Militar do Município de Pinhão, devendo obedecer rigorosamente a um plano de sua aplicação, com prestação de contas encaminhada até o último dia útil de cada mês aos Poderes Executivo e Legislativo, constando detalhadamente os gastos efetuados, comprovados através de notas fiscais e/ou recibos originais e devidamente preenchidos por quem tiver legitimidade para tal.

Parágrafo Único: A prestação de contas ao Poder Executivo a que se refere o *caput* acima deverá ser entregue no Setor de Contabilidade do Município, que a repassará ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º. O convênio descrito no Art. 1.º acima se destina a custear uma parte das despesas das Polícias Militar e Civil do Município de Pinhão, como alimentação, combustível, material de expediente, reparos nas instalações, reparos nas viaturas e material permanente.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 4º. As despesas para o convênio correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.04022-011 – Atividade Serviço de Administração Geral, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. O período de vigência do convênio de que trata o Art. 1º acima se compreende entre a data de sua assinatura e 31 de dezembro de 2005.

Art. 6º. O valor anual de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) ora autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar às Polícias do Município de Pinhão será dividido da seguinte forma: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para as despesas da Polícia Civil e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para as despesas da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro: Para a Polícia Civil será destinado o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cuja despesa irá ser realizada pelo Município durante o ano de 2005 e entregue na Delegacia de Polícia. A despesa será efetuada de acordo com o Plano de Aplicação.

Parágrafo Segundo: Para a Polícia Militar será destinado o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), cuja despesa irá ser realizada pelo Município durante o ano de 2005 e entregue no Destacamento da Polícia Militar. A despesa será efetuada de acordo com o Plano de Aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, 40º ano de Emancipação Política.


JOSÉ VITORINO PRESTES

Prefeito Municipal